



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

#### 1.1. Objetivo:

1.1.1. O objetivo dos presentes ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) é a caracterização da demanda por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a escolha de solução adequada a ser descrita no TERMO DE REFERÊNCIA que irá orientar o **processo de contratação direta** objetivando a contratação de **empresa técnica especializada em processos de seleção de recursos humanos, a fim de realizar processo seletivo público para formação de cadastro de reserva para o programa de residência judicial, no âmbito da Justiça Federal da Paraíba**, à luz do disposto no **art. 6º, incisos XI e XX, art. 18, inciso I, e §§ 1º e 2º, e art. 23, § 1º, art. 75, inciso XV, todos da Lei nº 14.133/2021**, combinado com as regras regulamentares contidas nas **Portarias da Direção do Foro nºs 39/2022 (c/c 45/2023), 57/2022 (c/c 134/2024), 77/2022, 104/2024** ([acesso no link: https://www.jfjb.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/portarias](https://www.jfjb.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/portarias)) e, subsidiariamente, a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021; no caso de dispensa de licitação, na forma eletrônica, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 08/2023; as Instruções Normativas SEGES/ME nºs 58/2022 e 81/2022; e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.**

#### 1.2. Anexos integrantes:

1.2.1. Integram os presentes estudos técnicos preliminares os seguintes anexos:

- Anexo I - Análise de Riscos (5272827);
- Anexo II - Levantamento de preços de mercado (docs. 5319888, 5319910 e 5319924);
- Anexo III - Levantamento da demanda (docs. 5327848).

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Os estudos técnicos preliminares aqui relatados tem por objeto a contratação de **empresa técnica especializada em processos de seleção de recursos humanos**, a fim de realizar processo seletivo público para formação de cadastro de reserva para o programa de residência judicial, no âmbito da Justiça Federal da Paraíba:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QUANTIDADE TOTAL (estimada)	CLASSE DO SERVIÇO
-------	------	--------------------	-------	-----------------------------	-------------------

1	1	Prestação dos serviços especializados de planejamento, organização e execução integral do processo seletivo público para formação de cadastro de reserva no Programa de Residência Jurídica da Justiça Federal na Paraíba (JFPB) a ser realizado na cidade de João Pessoa-PB, com previsão de 500 (quinhentas) inscrições homologadas.	UN	01	10014
---	---	--	----	----	-------

## 2.2. Especificações técnicas detalhadas:

**2.2.1.** O objeto da futura contratação relatada nos presentes ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) é a prestação dos serviços especializados de planejamento, organização e execução integral do processo seletivo público para formação de cadastro de reserva no Programa de Residência Jurídica da Justiça Federal na Paraíba (JFPB), incluindo:

- a) Planejamento e Organização: Reuniões com a Comissão de Seleção/ Definição de cronograma, conteúdos e estrutura do certame.
- b) Elaboração e Divulgação do Edital: Redação técnica e jurídica do edital/ Publicação ampla por site, mídia, redes sociais e canais institucionais.
- c) Sistema de Inscrição Online: Disponibilização do sistema para inscrição, geração de boleto e solicitação de isenção/ Recebimento de laudos médicos e pedidos de atendimento especial.
- d) Aplicação das Provas: Provas objetivas e subjetivas/ Elaboração, impressão, empacotamento, logística e aplicação/ Fiscalização por equipe treinada, com rigorosos controles de segurança.
- e) Segurança e Controle: Ambientes monitorados 24h, cadeados eletrônicos, biometria e envelopes invioláveis/ Detectores de metais, coleta digital e sigilo absoluto dos materiais.
- f) Correção e Resultados: Leitura ótica dupla das objetivas/ Correção técnica das discursivas por banca especializada/ Emissão de relatórios, classificação final e envio à contratante.
- g) Entrevistas e Análises Especiais: Realização de entrevista de heteroidentificação (pretos/pardos)/ Análise de laudos de pessoas com deficiência e atendimento especial.
- h) Atendimento e Comunicação: Central 0800 para candidatos/ Comunicação contínua por e-mail, telefone e site.
- i) Suporte Jurídico e Administrativo: Análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos em todas as etapas do certame, incluindo indeferimento de inscrição, isenção, resultados preliminares, entrevista de heteroidentificação e demais fases; análise de impugnações ao edital e eventuais demandas judiciais; disponibilização de assessor jurídico da empresa no dia da aplicação das provas, se necessário.
- j) Relatórios e Arquivamento: Entrega de relatórios por fase, com dados completos dos candidatos/ Guarda de documentos pelo prazo legal e apoio até a homologação.

## 2.3. Requisitos objetivos da seleção:

2.3.1. O prazo total de contratação será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e da entrega, pela Contratante, do cronograma de execução a ser pactuado entre as partes.

a) Prazo para início da execução: assinatura do **termo de contrato**;

2.3.2. A seleção do(s) futuro(s) contratado(s) deverá ser realizada pelo critério do **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

2.3.3. O termo de referência deverá conter regra explícita indicando que a participação no presente

procedimento de contratação direta representa completa e irrestrita aceitação das condições, bem como a garantia de seu cumprimento, referente às especificações técnicas, prazos e demais obrigações fixadas, independente de declaração expressa do licitante.

2.3.4. As propostas de preços apresentadas na pesquisa de preços deverão consignar todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e fretes.

2.3.5. Serão os particulares absolutamente responsáveis pelas suas propostas comerciais, não lhes cabendo alegações posteriores de quaisquer erros, falhas ou omissões para pleitear futura alteração contratual e desobrigações em face das obrigações assumidas.

## **2.4. Requisitos subjetivos da seleção:**

2.4.1. O particular deverá demonstrar que pode participar de procedimento de contratação, bem como que não tem qualquer obstáculo ao seu direito de contratar com a Administração Pública, a partir de consulta negativa aos cadastros públicos de registros de sanções administrativas e judiciais.

2.4.2. O particular deverá demonstrar a sua:

- a) existência jurídica e capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, a partir de sua natureza jurídica e das disposições contidas na legislação comercial e civil;
- b) regularidade com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.
- c) comprovação de atestado de capacidade técnica do particular.

## **3. LEVANTAMENTO E DOCUMENTAÇÃO DA DEMANDA**

### **3.1. Situação da demanda:**

3.1.1. A presente demanda tem por objetivo assegurar a continuidade e o fortalecimento do Programa de Residência Judicial no âmbito da Justiça Federal da Paraíba (JFPB), em consonância com a política institucional estabelecida pelas Resoluções CNJ nº 439/2022, CJF nº 878/2024 e TRF5 nº 15/2023. Tais normativos incentivam a implementação de programas voltados à formação prática de bacharéis em Direito, que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há no máximo cinco anos, como forma de promover a excelência técnica dos profissionais em início de carreira e, ao mesmo tempo, prover suporte qualificado às unidades jurisdicionais.

3.1.2. A implementação do Programa de Residência Jurídica na Seção Judiciária da Paraíba tem se dado de forma progressiva, com a conversão gradual de vagas de estágio em vagas de residência jurídica, sempre com base na adesão voluntária das unidades jurisdicionais. Essa dinâmica progressiva reflete a natureza flexível do programa, que se adapta às demandas operacionais específicas de cada unidade, levando em conta fatores como rotatividade de pessoal, afastamentos, reorganizações internas e a própria evolução da percepção institucional sobre os benefícios do modelo. À medida que as unidades compreendem os ganhos em termos de qualificação técnica e apoio à atividade judicante, tendem a aderir ao programa e ajustar suas composições de equipe conforme a estrutura disponível e sua capacidade de supervisão.

3.1.3. Nesse contexto de expansão paulatina, a evolução normativa da residência jurídica na JFPB pode ser resumida da seguinte forma:

- A Portaria da Direção do Foro nº 101/2024 instituiu as primeiras 4 (quatro) vagas de residência jurídica, mediante a conversão de 2 (duas) vagas de estágio em cada uma das seguintes unidades: 1ª Vara, 2ª Vara, 16ª Vara e Turma Recursal.
- Posteriormente, a Portaria da Direção do Foro nº 09/2025 autorizou o acréscimo de mais 1 (uma) vaga de residência jurídica na Turma Recursal, também decorrente da conversão de 2 (duas) vagas de estágio.
- Em seguida, a Portaria da Direção do Foro nº 67/2025 viabilizou o acréscimo de 3 (três) vagas de

residência jurídica, sendo 1 (uma) vaga para cada uma das seguintes unidades: 1ª Vara, 13ª Vara e 16ª Vara. Nessa etapa, houve conversão de 1 (uma) vaga de estágio na 1ª e na 13ª Varas, e criação de 1 (uma) nova vaga na 16ª Vara.

- Atualmente, o programa conta com oito vagas ativas, das quais sete estão preenchidas e uma disponível para provimento, o que confirma a consolidação gradual da iniciativa e o potencial de sua continuidade.

3.1.4. Considerando esse cenário dinâmico e buscando compatibilizar qualidade na formação jurídica, gestão eficiente de pessoas e responsabilidade fiscal, definiu-se um critério de composição de vagas que assegura flexibilidade administrativa e controle orçamentário. A proposta evita impactos financeiros significativos, especialmente porque a conversão de vagas ocorre com base nas vagas de estágio já previstas em portaria vigente, não gerando acréscimos substanciais de despesas, permitindo que as unidades façam, se desejarem, ajustes na composição de suas equipes de forma planejada, estratégica e compatível com sua capacidade de supervisão. Essa solução permite a expansão gradual do programa sem comprometer a sustentabilidade orçamentária da Seção Judiciária. Com isso, para assegurar essa expansão com responsabilidade orçamentária, foi adotado um critério de composição flexível das vagas, com as seguintes possibilidades para as unidades:

- a) manutenção das três vagas de estágio atualmente disponíveis;
- b) substituição por duas vagas de residência jurídica;
- c) substituição por uma vaga de residência e duas de estágio.

Essa proposta não impõe uma estrutura rígida, mas oferece um leque de possibilidades para que cada unidade avalie e componha sua equipe conforme as suas demandas e especificidades. Trata-se, assim, de um modelo em constante construção e evolução, que visa atender às necessidades concretas da Seção Judiciária da Paraíba, ao mesmo tempo em que estimula a adesão ao programa de forma consciente, planejada e alinhada com os princípios da economicidade, eficiência, autonomia institucional e valorização da formação prática no âmbito da Justiça Federal.

3.1.5. Nesse contexto, observa-se que a estruturação de um banco de candidatos aprovados, em caráter contínuo, é, portanto, instrumento essencial para viabilizar a reposição das vagas com agilidade e segurança jurídica, assegurando a sustentabilidade e o crescimento do programa de maneira coordenada. A existência de uma lista ativa de aprovados em processo seletivo vigente é imprescindível para garantir a continuidade do programa, evitando lacunas nos serviços, atrasos nas convocações e prejuízos às unidades judicantes. Além disso, como se trata de um programa de natureza formativa e transitória, com prazos de permanência limitados, é natural que haja maior frequência de desligamentos, o que exige da Administração um modelo ágil de reposição que mantenha a estabilidade das atividades jurisdicionais sem interrupções.

3.1.6. Até o momento, os provimentos das vagas foram realizados com base na lista de aprovados do processo seletivo unificado conduzido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (PA 0011788-78.2023.4.05.7000). Contudo, a lista de aprovados encontra-se esgotada e não há previsão para novo certame regional.

3.1.7. Diante desse cenário, torna-se indispensável a realização de processo seletivo público no âmbito da própria Seção Judiciária da Paraíba (JFPB), medida que encontra amparo nas Resoluções CJF nº 878/2024 e TRF5 nº 15/2023, que conferem autonomia às seções judiciárias para regulamentar e executar seus próprios programas de residência jurídica, inclusive quanto à realização de seleções públicas locais. Essa autonomia permite à JFPB, observadas as normas legais e regulamentares, conduzir processo seletivo próprio para garantir a manutenção e eventual ampliação do programa, conforme a demanda institucional.

3.1.8. A Seção Judiciária da Paraíba, embora detenha expertise administrativa, não dispõe de equipe técnica especializada, nem de estrutura operacional suficiente para a execução direta de todas as etapas que envolvem um certame com essa complexidade. A adoção de procedimento interno exigiria, além da mobilização de servidores de diversas áreas, o pagamento de gratificação por encargo de concurso para uma comissão formada por, ao menos, dez servidores, gerando um impacto financeiro relevante. Além disso, haveria necessidade de desenvolvimento de plataforma própria ou adaptação de sistemas internos para inscrição, triagem, logística de provas e avaliação dos candidatos, entre outros, onerando ainda mais a

Administração.

3.1.9. Assim, identificou-se como solução mais viável, eficiente e vantajosa, para a Administração, a contratação de empresa técnica especializada com expertise consolidada na realização de processos seletivos públicos, preferencialmente com histórico de atuação junto a órgãos do Poder Judiciário ou da Administração Pública. Tal medida encontra respaldo legal no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços técnicos especializados, bem como no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU) por meio da Súmula nº 287, segundo a qual “é dispensável a licitação para contratação de instituição ou empresa com notória especialização para a realização de concurso público, desde que sejam observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da isonomia”.

### **3.2. Contratações anteriores:**

3.2.1. Não houve, até o momento, contratação direta pela JFPB para a realização de processo seletivo específico do Programa de Residência Judicial. As convocações anteriores ocorreram com base na lista de aprovados oriunda do processo seletivo regional realizado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, cujos efeitos foram compartilhados com esta Seção Judiciária.

3.2.2. A contratação ora proposta busca suprir essa lacuna, diante da impossibilidade de reaproveitamento da lista anterior e da ausência de previsão de novo processo seletivo regional.

3.2.3. Registre-se, por oportuno, que a Justiça Federal na Paraíba já realiza, regularmente, processo seletivo para contratação de estagiários, por meio de empresa especializada. Atualmente, os certames de estágio são executados pelo Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, organização contratada para esse fim, com estrutura própria de seleção, incluindo plataforma de inscrição, aplicação de provas, classificação e convocação dos candidatos aprovados. Essa experiência demonstra que a instituição está familiarizada com contratações dessa natureza e reconhece a efetividade da contratação de empresa especializada para garantir lisura, economicidade e eficiência nos certames públicos.

### **3.3. Dependência com outras contratações:**

3.3.1. A contratação da solução técnica proposta para atender a presente demanda não tem inter-relação com qualquer outro processo de aquisição.

3.3.2. A implementação da solução técnica proposta nos presentes estudos técnicos preliminares não requer nenhuma providência interna.

### **3.4. Estimativa de quantidades necessárias:**

3.4.1. A Justiça Federal na Paraíba conta atualmente com 8 residentes jurídicos, conforme a Portaria nº 67/2023 da Direção do Foro. Tais residentes atuam em apoio direto às unidades jurisdicionais e administrativas da Seção Judiciária, com relevante contribuição para a celeridade processual e a formação profissional qualificada.

3.4.2. Registre-se, por oportuno, que essas vagas não são engessadas, uma vez que a necessidade de residentes pode variar ao longo do tempo, conforme a demanda interna, disponibilidade orçamentária, ausência temporária de servidores ou estagiários, projetos específicos, reestruturações internas, e outras circunstâncias que justifiquem o reforço técnico. Esse caráter dinâmico da demanda foi devidamente justificado na situação da demanda (item 3.1) deste Estudo Técnico Preliminar.

3.4.3. Considerando esse cenário, foi realizado um levantamento preliminar (sondagem) junto às unidades administrativas e judiciárias da Seção Judiciária da Paraíba, com o objetivo de verificar o interesse na eventual substituição de estagiários por residentes jurídicos. A sondagem evidenciou uma demanda concreta por ampliação do programa, resultando na estimativa de até seis novas vagas, o que elevaria o quantitativo total para até 14 residentes jurídicos durante a vigência do cadastro de reserva a ser formado neste processo seletivo.

3.4.4. Para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, apresenta-se a seguir o quadro-

resumo com o panorama atual de residentes jurídicos e a previsão aproximada de expansão futura:

<b>Unidade</b>	<b>Quantitativo Atual</b>	<b>Estimativa de Expansão</b>	<b>Quantitativo Aproximado</b>
João Pessoa (sede)	8	+2	10
Campina Grande	0	+2	2
Patos	0	0	0
Guarabira	0	0	0
Monteiro	0	0	0
Sousa	0	+2	2
<b>Total Geral</b>	<b>8</b>	<b>+6</b>	<b>14</b>

3.4.5. Destaca-se que a presente contratação visa atender a toda a estrutura organizacional da Justiça Federal na Paraíba (SJPB), não se restringindo à sede localizada em João Pessoa. As Subseções Judiciárias de Campina Grande, Patos, Sousa, Guarabira e Monteiro também estão incluídas no escopo de atendimento da futura seleção, podendo ser contempladas com residentes conforme a disponibilidade funcional, as necessidades institucionais e a estratégia de alocação da força de trabalho.

3.4.6. Embora algumas unidades não tenham manifestado interesse imediato na substituição de estagiários por residentes jurídicos, essa posição poderá ser revista no futuro, a depender da evolução das demandas internas, estrutura de pessoal ou diretrizes estratégicas. Por esse motivo, o processo seletivo deverá contemplar toda a Seção Judiciária, inclusive suas Subseções, permitindo flexibilidade na convocação e alocação dos residentes aprovados, conforme as necessidades que se apresentarem durante a vigência do cadastro de reserva.

3.4.7. Dessa forma, com o intuito de garantir maior eficiência, flexibilidade e agilidade na reposição de vagas e adesão de novas unidades ao programa, será constituído um cadastro de reserva com listas específicas para cada localidade – Sede (João Pessoa) e Subseções Judiciárias (Campina Grande, Patos, Sousa, Guarabira e Monteiro) – possibilitando que as convocações ocorram conforme a real necessidade de cada unidade, sem a obrigatoriedade de deflagração de novo certame. Essa estratégia está em plena consonância com os princípios da economicidade, da boa administração pública e com o planejamento estratégico de gestão de pessoas no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba.

3.4.8. A estimativa do número de inscrições para o presente processo seletivo do Programa de Residência Jurídica da Justiça Federal na Paraíba (JFPB) baseia-se na análise do histórico recente do último certame promovido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), que registrou, no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba, 98 inscritos (doc. 4093570), conforme demonstrado na tabela a seguir:

<b>LOCALIDADE</b>	<b>TOTAL DE INSCRITOS</b>
RESIDÊNCIA JUDICIAL – TRF5 (SEDE)	608
RESIDÊNCIA JUDICIAL – SJPE	283
RESIDÊNCIA JUDICIAL – SJAL	70
RESIDÊNCIA JUDICIAL – SJCE	129

RESIDÊNCIA JUDICIAL – SJPB	98
RESIDÊNCIA JUDICIAL – SJRN	106
RESIDÊNCIA JUDICIAL – SJSE	243

3.4.9. Desde então, observou-se um avanço significativo na implementação e visibilidade do Programa, com expansão do número de unidades aderentes e ampliação da divulgação institucional, bem como o crescimento também a nível regional. Diante desse cenário de consolidação e fortalecimento do Programa de Residência Jurídica, aliado ao interesse crescente da comunidade jurídica e acadêmica local, estima-se que o novo processo seletivo possa atrair número significativamente superior de candidatos. Assim, foi projetada, para fins de planejamento e contratação, a possibilidade de **500 inscrições**.

3.4.10. Tal previsão é considerada prudente e compatível com o cenário atual de expansão da demanda e com a prática de mercado das empresas especializadas, cujos modelos de precificação têm como parâmetro principal o número de inscrições efetivamente realizadas. Essa estimativa, portanto, visa assegurar a viabilidade da contratação e a compatibilidade orçamentária do certame, sem prejuízo da economicidade e da flexibilidade administrativa.

### 3.5. Local, horário e prazo de execução

3.5.1. O local de execução dos serviços objeto da contratação será, em sua maioria, remoto, utilizando a infraestrutura própria da empresa contratada. As etapas presenciais, como a aplicação das provas e as eventuais entrevistas de heteroidentificação, ocorrerão exclusivamente na cidade de João Pessoa/PB, em data, horário e local a serem definidos em comum acordo com a Justiça Federal da Paraíba e amplamente divulgados oportunamente.

3.5.2. Importante destacar que, embora o processo seletivo vise à formação de cadastro de reserva para diversas localidades da Seção Judiciária da Paraíba (incluindo, além de João Pessoa (Sede), as Subseções Judiciárias de Campina Grande, Sousa, Patos, Guarabira e Monteiro), todos os candidatos — independentemente da localidade de preferência para atuação — deverão obrigatoriamente participar das etapas presenciais na capital João Pessoa, conforme estabelecido em edital.

3.5.3. As atividades internas da empresa contratada (elaboração do edital, inscrições, correção de provas, atendimento ao público etc.) seguirão o expediente regular da contratada. As fases presenciais (aplicação de provas, entrevistas etc.) deverão ocorrer preferencialmente aos finais de semana, em horário previamente acordado com a Administração e devidamente informados no edital do certame.

3.5.4. O prazo de execução será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e da entrega, pela Administração, do cronograma de execução a ser pactuado com a empresa contratada. O prazo poderá ser ajustado conforme as necessidades institucionais, inclusive em caso de prorrogação por razões justificadas.

### 3.6. Outras providências

3.6.1. Será constituída uma Comissão Organizadora do Processo Seletivo da Residência Jurídica, com a finalidade de coordenar, acompanhar e fiscalizar todas as etapas do certame, assegurando sua lisura, transparência e conformidade legal. A atuação da comissão observará os princípios da administração pública e seguirá as diretrizes previstas na Resolução CJF nº 781/2022, que regulamenta os Programas de Residência no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

3.6.2. A comissão será composta por 3 (três) membros e terá como responsabilidade geral supervisionar a execução do processo seletivo, em articulação com a empresa contratada. Caberá ao grupo garantir o cumprimento das normas, a observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade e eficiência,

bem como acompanhar tecnicamente as etapas previstas no cronograma do certame. Sua formalização ocorrerá por meio de portaria da Direção do Foro, e sua atuação se estenderá por todo o período de vigência contratual dos serviços.

#### 4. ESTUDO MERCADOLÓGICO DE SOLUÇÕES

##### 4.1. Fornecedores no mercado especializado:

4.1.1. Realizando-se levantamentos no mercado especializado local/regional, constatou-se que existem as seguintes empresas atuando no ramo de atividade, cujos dados constam detalhados na tabela abaixo:

FORNECEDOR	CNPJ/ ENDEREÇO/TELEFONE/E-MAIL
IBFC – INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Rua Waldomiro Gabriel de Melo, 86 – Chácara Agrindus – Taboão da Serra – São Paulo, CEP-06763-020. Tel.: (11) 4788-1430 curso@ibfcl.org.br
INSTITUTO AVALIA	Av. Carneiro Leão, 563 - Salas 501 a 508 - Zona 01, Maringá - PR, 87014-010 <a href="tel:(44)3037-4300">(44) 3037-4300</a> www.avalia.org.br
INSTITUTO CONSULPLAN	CNPJ: 31.922.353/0001-72 Rua José Augusto de Abreu, Sala A, nº. 1000, Bairro Safira – Muriaé/MG – CEP 36.883-031 0800-100-4790 / Ramal: 205 comercial@consulplan.com
FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS - FCC	Edifício Sede: Prof. Dr. Rubens Murillo Marques Av. Prof. Francisco Morato nº 1565 - Jd. Guedala CEP: 05513-900 - São Paulo - SP - Brasil Telefone: <a href="tel:(11)3723-3000">(11) 3723-3000</a> www.concursosfcc.com.br/
INSTITUTO AACP	CNPJ: 12.667.012/0001-53 Av. Gastão Vidigal, 959 - Zona 08, Maringá - PR, 87053-310 <a href="tel:(44)3013-4900">Telefone: (44) 3013-4900</a> candidato@institutoaocp.org.br
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA	CNPJ: 15.513.690/0001-50 Avenida Eduardo Elias Zahran, 529, Vila Glória CEP: 79004-000 fapec@fapec.org (67) 3345-5910

4.1.2. Embora, em princípio, não haja restrições quanto à participação de instituições na organização de seleções públicas, é necessário reconhecer que o tipo de certame em questão exige a observância de critérios rigorosos relacionados ao sigilo, à segurança, à transparência e à lisura do processo seletivo. Assim, embora existam diversas instituições que realizam concursos e seleções, nem todas estão aptas a conduzir este tipo específico de certame, cuja complexidade impõe exigências técnicas, econômicas e jurídicas específicas. Portanto, considera-se que o número de instituições efetivamente qualificadas para executar o processo seletivo é naturalmente limitado, devendo aquelas interessadas atender aos requisitos que serão detalhadamente definidos no Termo de Referência.

## **4.2. Condições praticadas pelo mercado:**

4.2.1. Levantando-se as condições gerais praticadas pelo mercado, constatou-se que:

a) Prazo de execução: de 6 a 12 meses, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de ajustes no cronograma;

b) Pagamento: em até 5 dias após o atesto.

4.2.2. Cabe destacar, ainda, uma peculiaridade recorrente nas contratações dessa natureza: o modelo de precificação por número de inscrições. Essa característica será detalhada no item 4.3 a seguir, por sua relevância na estimativa de preços e definição dos critérios contratuais.

## **4.3. Peculiaridade do Mercado: Precificação com Base no Volume de Inscrições**

4.3.1. Durante a pesquisa de mercado, constatou-se que as empresas que atuam no ramo de organização de processos seletivos públicos costumam adotar como prática consolidada a precificação escalonada com base no número de inscrições. Esse modelo visa compatibilizar os custos da operação com a complexidade proporcional ao volume de candidatos, refletindo a necessidade de dimensionar adequadamente recursos como elaboração e correção de provas, sistemas informatizados, logística, suporte técnico, atendimento ao público e processamento de recursos.

4.3.2. Trata-se de uma prática comum e amplamente difundida nesse segmento, sendo considerada referência na formatação de propostas comerciais. A adoção dessa metodologia permite maior equilíbrio financeiro à empresa contratada e previsibilidade orçamentária à Administração, uma vez que o valor a ser pago varia conforme o número efetivo de inscrições registradas.

4.3.3. A título ilustrativo, as propostas apresentadas pelas empresas Consulplan e Instituto Avalia, participantes da presente prospecção, adotam essa metodologia, estruturando os valores por faixas de inscrição da seguinte forma:

<b>Faixa de Inscritos</b>	<b>Consulplan (R\$ por inscrito)</b>	<b>Instituto Avalia (R\$ por inscrito)</b>
Até 300 inscritos	R\$ 110,00	R\$ 107,00
301 a 500 inscritos	R\$ 90,00	R\$ 93,00
501 a 700 inscritos	R\$ 80,00	R\$ 83,00
701 a 1.000 inscritos	R\$ 70,00	R\$ 78,00
Acima de 1.000	R\$ 65,00	R\$ 76,00

4.3.4. Essa estrutura progressiva de valores, baseada em faixas de inscrições, reflete a forma como o mercado tem operado e serve de parâmetro para estimativas realistas no planejamento da contratação da empresa organizadora. Essa abordagem confere à Administração maior controle orçamentário e flexibilidade contratual, sem comprometer a eficiência e a qualidade do processo seletivo.

4.3.5. Diante do cenário de consolidação e fortalecimento do Programa de Residência Jurídica, aliado ao interesse crescente da comunidade jurídica e acadêmica local, estima-se que o novo processo seletivo possa atrair número significativamente de candidatos. Assim, foi projetada, para fins de planejamento e contratação, a possibilidade de 500 inscrições.

4.3.6. Tal previsão é considerada prudente e compatível com o cenário atual de expansão da demanda e com a prática de mercado das empresas especializadas, cujos modelos de precificação têm como parâmetro principal o número de inscrições efetivamente realizadas. Essa estimativa, portanto, visa assegurar a viabilidade da contratação e a compatibilidade orçamentária do certame, sem prejuízo da economicidade e da flexibilidade administrativa.

#### 4.4. Pesquisa de preços de mercado:

4.4.1. Fazendo-se levantamento de preços para fins da análise de conformidade das propostas de preços encaminhadas pelas empresas, foram obtidos os dados resumidos na Tabela abaixo:

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO RESUMIDA	FAIXA DE INSCRITOS	INSTITUTO CONSULPLAN CNPJ 31.922.353/0001-72		INSTITUTO AVALIA CNPJ 40.417.695/0001-26		IBFC	CIEE
				PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)		
1	1	Prestação dos serviços especializados de planejamento, organização e execução integral do processo seletivo público para formação de cadastro de reserva no Programa de Residência Jurídica da Justiça Federal na Paraíba (JFPB) a ser realizado na cidade de João Pessoa-PB.	ATÉ 300 CANDIDATOS	-	59.900,00 (Valor fixo até 500 inscrições)	-	90.000,00	Recusa para a prestação do serviço na JFPB	Recusa para a prestação do serviço na JFPB
			ATÉ 500 CANDIDATOS	65,00	59.900,00 (Valor fixo até 500 inscrições)	80,00	106.000,00		

4.4.2. Visando à aferição da conformidade das propostas recebidas com os preços praticados no mercado, foi realizada pesquisa complementar por meio do Comprasnet, sistema oficial de compras públicas do Governo Federal. Essa pesquisa permitiu identificar os valores ofertados por instituições especializadas na organização e execução de processos seletivos semelhantes, contratadas por outros órgãos da administração pública, sendo obtidos os dados resumidos na Tabela abaixo:

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO RESUMIDA	FAIXA DE INSCRITOS	INSTITUTO AACP CNPJ 12.667.012/0001-53		FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA CNPJ 15.513.690/0001-50		FAIXA DE INSCRITOS	IBFC CNPJ 09.211.443/0001-04	
				PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1	1	Prestação dos serviços especializados de planejamento, organização e execução integral do processo seletivo público para formação de cadastro de reserva no Programa de Residência Jurídica da Justiça Federal na Paraíba (JFPB) a ser realizado na cidade de João Pessoa-PB.	ATÉ 3.000 CANDIDATOS	-	240.000,00			ATÉ 2.500 CANDIDATOS	80,00		
						ATÉ 4.000 CANDIDATOS	-	499.824,11			
			3.000 a 4.000 CANDIDATOS	70,00	310.000,00				2.501 a 3.000 CANDIDATOS	76,00	
			4.000 a 5.000 CANDIDATOS	60,00	370.000,00						200.000,00
					ACIMA DE 4.000 CANDIDATOS	79,00	-	3.001 em diante CANDIDATOS	60,00		
			acima de 5.000 CANDIDATOS	45,00	-						

4.4.3. Destaca-se que a empresa IBFC, foi a instituição contratada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) na última edição do processo seletivo destinado à formação de cadastro de reserva do Programa de Residência Jurídica, sendo, portanto, incluída na pesquisa de preços como referência de mercado. No entanto, ao ser contatada para verificar o interesse na prestação do serviço junto à Justiça Federal na Paraíba, a empresa informou que não possui interesse em participar do presente processo em razão do número estimado de inscrições (500 candidatos) ser inferior ao seu perfil operacional mínimo (doc. 5319924). A ausência de proposta, portanto, não decorre de inviabilidade técnica, mas de estratégia comercial da empresa, o que reforça a necessidade de considerar outros fornecedores com maior flexibilidade para faixas menores de inscritos.

#### 4.5. Classificação CATMAT/CATSER

4.5.1. A partir da necessidade de controle de gestão em relação ao fracionamento de despesa, realizou-se consulta ao CATSER ([ComprasNet](#)) para fins de identificação da CLASSE, a partir da descrição do serviço/obra, a que pertence o objeto da futura contratação, conforme TABELA abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO (CATSER)
01	RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL / CONCURSO PÚBLICO / VESTIBULAR	10014

## 5. PREVISÃO PAC E ORÇAMENTO

### 5.1. Código de referência no PCA:

5.1.1. A presente contratação encontra-se prevista, de forma estimativa, no âmbito da ação prevista no PCA 2025, Item 22 do Anexo II, sob o Código "JC3MTa2NG" e Centro de Custos "NGP - DIVERSAS (Custeio)".

### 5.2. Crédito orçamentário:

5.2.1. A despesa prevista correrá à conta de dotação orçamentária do Programa de Trabalho "Julgamento de Causas" e na Natureza de Despesa "3.3.90.00" (Despesa de Custeio).

## 6. JUSTIFICATIVAS

### 6.1. Justificativa da contratação:

6.1.1. A contratação de empresa especializada para a realização do processo seletivo público para formação de cadastro de reserva do Programa de Residência Jurídica no âmbito da Justiça Federal na Paraíba (JFPB), justifica-se pela necessidade concreta e iminente de recompor e, eventualmente, ampliar o quantitativo de residentes jurídicos nas unidades jurisdicionais da Seção Judiciária da Paraíba. Essa medida visa assegurar a continuidade, regularidade e eficiência do programa, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas Resoluções CNJ nº 439/2022, CJF nº 878/2024 e TRF5 nº 15/2023.

6.1.2. A presente demanda decorre do esgotamento da lista de aprovados do último processo seletivo promovido em nível regional pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (PA 0011788-78.2023.4.05.7000), bem como pela ausência de previsão para novo certame centralizado e da adesão progressiva das unidades jurisdicionais locais por residentes jurídicos, que tem se consolidado como relevante instrumento de apoio técnico à atividade-fim, sem aumento expressivo de custos, uma vez que se baseia na conversão planejada de vagas de estágio previamente autorizadas.

6.1.3. Diante desse cenário, a organização de seleção própria torna-se medida legítima e necessária, amparada no art. 8º, § 1º, da Resolução CNJ nº 439/2022 e no art. 9º da Resolução CJF nº 878/2024, que autorizam expressamente a realização de processo seletivo pela própria Seção Judiciária quando não houver certame vigente ou programado pelo respectivo Tribunal Regional Federal. A iniciativa demonstra alinhamento com a realidade operacional da JFPB, sendo uma solução preventiva e tecnicamente adequada para manter o fluxo regular de ingresso de residentes jurídicos, profissionais em formação continuada cuja atuação contribui significativamente para o aumento da produtividade e da qualidade dos serviços judiciais.

6.1.4. Apesar da autorização normativa para realização direta do certame pela Seccional, a Administração não dispõe de equipe técnica especializada, estrutura tecnológica, nem recursos operacionais suficientes para executar internamente todas as etapas de um processo seletivo dessa natureza com a qualidade, isenção e segurança exigidas. A execução direta implicaria a designação de comissão de no mínimo 10

servidores, com o consequente pagamento de gratificação por encargo de concurso (nos termos da Lei nº 8.112/1990 e da Instrução Normativa SEGES nº 08/2023), além de despesas administrativas com logística, correção de provas, atendimento a candidatos, sistemas e recursos diversos. Tais fatores tornariam o procedimento mais oneroso, moroso e suscetível a falhas.

6.1.5. A adoção do modelo de contratação externa especializada permite reduzir substancialmente os riscos associados à condução interna de processo seletivo, tais como: falhas na elaboração do edital; inconsistência ou vazamento de questões; atrasos nos cronogramas; judicialização de etapas do certame; impugnações por vícios formais ou subjetividade; exposição da instituição a litígios administrativos ou reputacionais. Ao transferir essas etapas a uma empresa com experiência comprovada, a Administração assegura maior segurança jurídica e operacional, garantindo que o certame ocorra de forma técnica, isonômica, auditável e eficiente.

6.1.6. Por essas razões, identificou-se como solução mais eficiente, segura e vantajosa a contratação de empresa técnica especializada com notória expertise e atuação consolidada no mercado em processos seletivos públicos, preferencialmente com histórico de prestação de serviços a órgãos da Administração Pública, inclusive do Poder Judiciário. A empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnica, estrutura tecnológica robusta, equipe qualificada, procedimentos de segurança da informação, compliance institucional e reputação ética.

6.1.7. A hipótese de contratação direta encontra respaldo no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, na medida em que se trata de objeto especializado e de difícil execução direta pela Administração, além de serviço técnico especializado, com inquestionável reputação ético-profissional da contratada, experiência comprovada e atuação consolidada no ramo de seleção pública de pessoal. Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da Súmula nº 287, reforça essa possibilidade ao reconhecer como legítima a dispensa de licitação para contratação de entidade ou empresa com expertise na realização de concursos públicos, desde que demonstrada a vantajosidade, a reputação ético-profissional e a experiência anterior.

6.1.8. Diante de todos esses fatores, a contratação ora proposta revela-se uma medida estratégica e tecnicamente fundamentada, coerente com os princípios da boa administração pública, como eficiência, economicidade, continuidade do serviço e interesse público. Ao assegurar a realização célere e qualificada do processo seletivo para o Programa de Residência Jurídica, a iniciativa atende diretamente às diretrizes institucionais, contribuindo para o fortalecimento da política de gestão de pessoas da JFPB, o aprimoramento dos serviços jurisdicionais e a efetiva execução das metas do Plano Estratégico da Justiça Federal. Nesse sentido, a contratação reforça o compromisso com o macrodesafio de “Fortalecimento da Estratégia e da Governança Judiciária”, promovendo maior eficiência, transparência e valorização institucional, além de garantir suporte técnico qualificado às unidades judicantes e formação prática aos futuros operadores do Direito.

## **6.2. Justificativa do Preço:**

6.2.1. Para estimar a despesa da contratação, foi realizado levantamento detalhado junto ao mercado especializado, tanto por meio de consultas diretas a empresas com atuação reconhecida em processos seletivos, quanto por pesquisa de contratações similares no âmbito da Administração Pública, extraídas do sistema oficial Comprasnet. As tabelas constantes nos itens 4.4.2 e 4.4.3 demonstram a compatibilidade dos valores propostos com os praticados pelo setor, especialmente em relação à faixa de até 500 inscrições homologadas.

6.2.2. A metodologia de precificação adotada pelas empresas do setor é, em regra, proporcional ao número de inscrições previstas, conforme se observou nas propostas enviadas pelas empresas Consulplan e Instituto Avalia, bem como nos contratos firmados por órgãos como o TRF5, o TJPA e outros. O valor estimado de R\$ 59.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais) encontra-se, portanto, dentro da faixa usual para esse quantitativo, garantindo viabilidade orçamentária, proporcionalidade e economicidade à contratação.

6.2.3. Importa ressaltar que o valor previsto contempla todas as etapas do certame, desde o planejamento, elaboração de edital e questões, aplicação de provas e divulgação dos resultados, até o suporte aos candidatos e à Administração, mediante estrutura tecnológica e equipe especializada. Assim, considera-se

que o custo projetado é compatível com os preços correntes do mercado e atende satisfatoriamente ao interesse público.

### **6.3. Justificativa da Dispensa de Licitação:**

6.3.1. A contratação direta por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa quando o objeto tratar-se de serviços técnicos especializados, com notória especialização da contratada, cuja execução pela própria Administração não se revele viável ou recomendável. Trata-se de hipótese claramente aplicável à situação em análise, dada a especificidade, a complexidade e a natureza técnica do objeto.

6.3.2. A própria Resolução CNJ nº 439/2022 reconhece, em seu art. 8º, § 1º, que os Tribunais e Seções Judiciárias podem realizar seleções para programas de residência jurídica, sendo legítima a opção por contratar empresa com expertise na condução de certames públicos. O procedimento guarda também conformidade com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), especialmente a Súmula nº 287, que admite a contratação direta de empresa especializada em concursos públicos, desde que demonstrada a vantajosidade, a reputação ético-profissional e a experiência da contratada.

6.3.3. No presente caso, restou evidenciado que a Administração não dispõe de estrutura interna adequada para realizar o certame com a celeridade, transparência e segurança necessárias, o que reforça a inviabilidade da execução direta. Ademais, a contratação por dispensa não compromete a competitividade ou a economicidade, visto que foi precedida por ampla pesquisa de mercado e análise comparativa de preços e condições operacionais, conforme demonstrado nos tópicos anteriores.

### **6.4. Justificativa da Escolha da Empresa Contratada:**

6.4.1. A escolha da empresa Consulplan – Consultoria e Planejamento em Administração Pública LTDA justifica-se com base em critérios técnicos e objetivos que garantem a vantajosidade da contratação para a Administração. A empresa demonstrou possuir plena capacidade técnica, estrutura operacional adequada, segurança tecnológica e experiência consolidada no ramo de organização de processos seletivos públicos, especialmente para órgãos da Administração Pública, o que está em consonância com os requisitos estabelecidos para a presente contratação.

6.4.2. Além das condições compatíveis com o objeto, destacam-se os seguintes elementos técnicos que embasam a decisão: Histórico de atuação comprovada na realização de concursos e seleções públicas em diversos entes federais, estaduais e municipais, incluindo órgãos do Poder Judiciário; Metodologia testada, com procedimentos padronizados para elaboração, aplicação e correção de provas, atendimento ao candidato e segurança da informação; Equipe técnica multidisciplinar com expertise em processos seletivos; Ferramentas eletrônicas seguras e compatíveis com as exigências atuais de integridade, acessibilidade e controle.

6.4.3. Ademais, foi juntado ao processo administrativo o competente Atestado de Capacidade Técnica (doc. 5328492), emitido por órgão público contratante, atestando a execução satisfatória de serviços de natureza e vulto semelhantes ao objeto ora pretendido, em especial no que tange à organização e execução de processos seletivos de grande porte. Tal documento reforça a experiência e reputação da empresa Consulplan, conferindo segurança jurídica à sua escolha e atendendo aos requisitos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.4. A empresa também apresentou proposta técnica e comercial compatível com os valores praticados no mercado, conforme demonstrado nas pesquisas de preços realizadas, oferecendo modelo de precificação escalonado por faixas de inscrição que confere maior flexibilidade administrativa, previsibilidade orçamentária e potencial economia ao erário.

6.4.5. Dessa forma, a opção pela Consulplan se revela legítima, fundamentada em critérios objetivos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade, impessoalidade e interesse público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Súmula nº 287/TCU).

## 6.5. Justificativa da simplificação do ETP:

6.5.1. Tratando-se de contratação de pequeno valor e objeto comum de baixa complexidade, essencial que os presentes estudos técnicos preliminares sejam elaborados em uma versão simplificada para fins de otimização burocrática, redução de tempo de contratação e alcance mais eficiente dos resultados pretendidos, à luz do disposto no art. 18, § 2º, da [Lei de nº 14.133/2021](#).

## 7. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. A presente contratação, de natureza predominantemente digital e intelectual, possui impacto ambiental reduzido. A contratada deverá, sempre que possível, priorizar práticas sustentáveis, como uso de documentos digitais, impressão sob demanda e logística otimizada para aplicação de provas, em conformidade com as metas do Plano de Logística Sustentável da JFPB (PLS 2024–2026).

## 8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DO OBJETO

8.1. A partir dos levantamentos técnicos em relação à demanda suscitada no DFD, bem como dos estudos de soluções técnicas existentes no mercado, pode-se declarar que a solução técnica proposta no presente ETP tem viabilidade técnica e econômica (docs. 5328492), bem como há comprovação da regularidade do particular para com suas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas (doc. 5328536), pronunciamos-nos favoráveis à contratação da empresa **INSTITUTO CONSULPLAN**, CNPJ n.º 31.922.353/0001-72, estabelecida na Rua José Augusto de Abreu, Sala A, nº. 1000, Bairro Safira – Muriaé/MG – CEP 36.883-031, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor da proposta encontra-se dentro do limite legal, é compatível com os preços praticados no mercado e que o objeto a ser contratado possui natureza comum e ampla oferta de fornecedores habilitados.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Unidade solicitante: Seção de Educação Corporativa - Estágio.

9.2. Unidades internas beneficiadas: Todas.

9.3. Unidade responsável pelo recebimento/fiscalização: Seção de Educação Corporativa - Estágio.

Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GOMES FREIRE DE ALENCAR**, **ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 26/08/2025, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5272803** e o código CRC **E2C5EC6F**.